



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 892, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de São Sebastião do Oeste, MG,
para o exercício financeiro de 2025 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, artigo 165, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou, em redação final, e segue para sanção do executivo, o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2025, é estimada em R\$ 78.764.744,92 (setenta e oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 69.170.744,92 (Sessenta e nove milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 9.594.000,00 (Nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2.º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3.º – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal n.º 4.320



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria	6.175.968,34	
1.2 – Contribuições	2.018.968,75	
1.3 – Receita Patrimonial	5.402.395,71	
1.4 – Receita de Serviços	21.012,50	
1.5 – Transferências Correntes	65.396.934,66	
1.6 – Outras Receitas Correntes	254.821,24	
1.7 – Receita Correntes Intra-Orçamentárias	4.337.000,00	83.607.101,20
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 8.509.037,50	75.098.063,70
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 – Alienação de Bens	446.515,62	
2.3 – Transferências de Capital	3.220.165,60	3.666.681,22
TOTAL GERAL		78.764.744,92

Art. 4.º – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 78.764.744,92 (setenta e oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 69.170.744,92 (Sessenta e nove milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 9.594.000,00 (Nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 5.º – A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Valor em R\$	Valor em R\$
01 – Legislativa	3.850.000,00	
04 – Administração	6.211.754,75	
08 – Assistência Social	1.754.159,33	
09 – Previdência Social	7.607.000,00	
10 – Saúde	18.056.688,72	
11 – Trabalho	11.031,56	
12 – Educação	23.139.813,73	
13 – Cultura	268.460,31	
15 – Urbanismo	6.973.119,91	
17 – Saneamento	2.465.590,64	
18 – Gestão Ambiental	736.900,62	
20 – Agricultura	729.065,31	
26 – Transporte	2.386.520,33	
27 – Desporto e Lazer	2.095.343,47	
28 – Encargos Especiais	534.639,99	76.820.088,67
99 – Reserva de Contingência	1.944.656,25	1.944.656,25
TOTAL GERAL DA DESPESA		78.764.744,92

Art. 6.º – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2025, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (Vinte e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2025 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso I;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2025, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, na forma da Lei 4.320/64, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso I;

VI – suplementar dotação do Orçamento para 2025 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, sem onerar o limite percentual estabelecido no inciso I;

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2.º – Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3.º – Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a incluir elemento de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

Art. 8.º – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11. Fica garantida a inclusão e execução das emendas parlamentares impositivas no Orçamento anual, propostas na forma do art.119-A da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no Anexo – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2024

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - "DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS"

Ficam incluídas na execução financeira para o exercício financeiro de 2025 a seguinte programação para ações Públicas:

AÇÕES / PROJETOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

PARLAMENTARES: VEREADORES ADLSON TAVARES DE CASTRO, FRANCISCO DE SOUZA PAULINO, RÔMULO RONCALLY BEIRIGO, DORINATO ARTUR SOARES, JOÃO APARECIDO PRATA, AGUIMAR ALBINO DE CASTRO e GERALDO DE ARAÚJO MORAES.

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecimento das ações básicas de Saúde	R\$ 385.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 385.000,00

PARLAMENTARES: VEREADORES CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES E SANDRA CRISTINA MOREIRA

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e saúde ocular no âmbito escolar	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 110.000,00

AÇÕES / PROJETOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO NAS DEMAIS ÁREAS

PARLAMENTARES: VEREADORES ADLSON TAVARES DE CASTRO E RÔMULO RONCALLY BEIRIGO

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Construção de ponte na comunidade de Teixeira	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 110.000,00

PARLAMENTARES: VEREADORES JOÃO APARECIDO PRATA E GERALDO DE ARAÚJO MORAES.

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras	Pavimentação de ruas na	R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

e Infraestrutura	comunidade de Boa Esperança	
VALOR TOTAL DA EMENDA		R\$ 110.000,00

PARLAMENTAR: VEREADORA SANDRA CRISTINA MOREIRA			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Execução de obras de infraestrutura na comunidade de Elóis	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR DORINATO ARTUR SOARES			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Pavimentação de ruas na comunidade de Lagoa Seca	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

PARLAMENTARES: VEREADORES AGUIMAR ALBINO DE CASTRO E FRANCISCO DE SOUZA PAULINO.			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Construção de Velório no Distrito de Água Limpa	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 110.000,00

PARLAMENTAR: VEREADOR CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES			
Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL DA EMENDA			R\$ 55.000,00

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal